

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 95

de 11 DEZ. 2008



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Homologo o presente Parecer, de acordo com as formalidades legais.  
SME, em 11/12/2008.

*Eleonora Bonato Fruet*  
Eleonora Bonato Fruet  
Secretária Municipal da Educação

**PROCESSO N.º 01-148.104/2008**

**PARECER N.º 01/2008 – CEF/CME**

**Aprovado em 20/11/2008**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME

**ASSUNTO:** Pedido de autorização para emitir certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências para Jovens e Adultos – ENCCEJA/2008.

**RELATORES:** Conselheiras Edinete Fátima de Souza, Elda Cristiane Bissi, Máira Beloto de Camargo e Agnes Cordeiro de Carvalho.

**RELATÓRIO**

**I – Histórico**

A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME, por meio do Ofício n.º 897/2008, solicita a autorização do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, para emitir certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes aprovados no ENCCEJA/2008.

Essa solicitação decorre da cláusula segunda, inciso II, alínea “d”, do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e o Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, que estabelece como responsabilidade desta Instituição, obter autorização deste CME, entre outras ações necessárias, para proceder à certificação aos participantes aprovados no ENCCEJA/2008.

Constitui objeto desse Termo de Compromisso de Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação, para a realização do ENCCEJA/2008.



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Processo n.º 01-148.104/2008  
Parecer n.º 01/2008 – CEF/CME

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, com base nas competências inerentes ao cargo e considerando a especificidade do tema, encaminhou o processo em questão para análise e parecer da Câmara de Ensino Fundamental e posterior deliberação do Conselho Pleno.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O estabelecimento de procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do ENCCEJA e a consecução do objetivo estabelecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, assinado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME, estão fundamentados nos seguintes documentos legais:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Portaria MEC n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, que institui o Exame Nacional de Avaliação na Modalidade de educação de Jovens e Adultos.
- Portaria MEC n.º 783, de 25 de junho de 2008, que estabelece procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional.
- Portaria INEP n.º 100, de 04 de julho de 2008, que estabelece a sistemática para a realização do Exame Nacional de Certificação de Competências para Jovens e Adultos – ENCCEJA, como instrumento de avaliação que mede competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todos os cidadãos que não tiveram oportunidade de conclusão de sua escolaridade, nesses níveis de ensino e na idade própria.
- Portaria INEP n.º 147, de 04 de setembro de 2008, que regulamenta o Art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 3.415, de 21 de outubro de 2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Exame Nacional de Certificação de Competências para Jovens e Adultos – ENCCEJA.



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Processo n.º 01-148.104/2008

Parecer n.º 01/2008 – CEF/CME

Conforme estabelece o artigo 2.º da Portaria INEP n.º 100/2008:

*“O **ENCCEJA** constitui-se em uma avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e tem como objetivos principais:*

*I - construir uma referência nacional de auto-avaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências e habilidades, adquiridas no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;*

*II - estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos, que sirva às Secretarias de Educação para que procedam à aferição de competências e habilidades dos participantes, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, nos termos do artigo 38, § § 1.º e 2.º da Lei 9.394/96 (LDB);*

*III - oferecer uma avaliação para fins de classificação da correção do fluxo escolar, nos termos do art. 24 inciso II, alínea "c", da Lei 9.394/96;*

*IV - construir, consolidar e divulgar banco de dados com informações técnico-pedagógicas, metodológicas, operacionais, socioeconômicas e culturais que possa ser utilizado para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e dos procedimentos relativos ao Exame;*

*V - construir um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.”*

Nos termos do artigo 4.º da citada Portaria, para aderir ao **ENCCEJA/2008**, por ser de caráter opcional, a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba manifestou-se por meio de documento oficial de adesão, efetivado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, para emitir a certificação de conclusão da educação básica, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todo cidadão que não concluiu a escolaridade básica, na idade própria.



**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Processo n.º 01-148.104/2008  
Parecer n.º 01/2008 – CEF/CME

**III – VOTOS DOS RELATORES**

Após analisar os documentos contidos no Processo n.º 01-148.104/2008, que gerou este Parecer, a Câmara de Ensino Fundamental submete à apreciação deste CME a proposta de Deliberação que autoriza a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba a emitir certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes aprovados no ENCCEJA/2008 para o Ensino Fundamental.

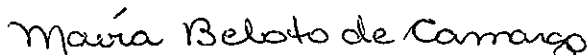
Indica à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba a obtenção, nos órgãos competentes, da autorização da certificação e declaração de eliminação de componentes curriculares aos participantes do ENCCEJA/2008 para o Ensino Médio.

É o parecer.

**Câmara do Ensino Fundamental**, em 14 de novembro de 2008.

  
Cons.<sup>a</sup> Edinete Fátima de Souza  
Relatora

  
Cons.<sup>a</sup> Elda Cristiane Bissi  
Relatora

  
Cons.<sup>a</sup> Maíra Beloto Camargo  
Relatora

  
Cons.<sup>a</sup> Agnes Cordeiro de Carvalho  
Relatora

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

A Câmara do Ensino Fundamental **APROVA** por unanimidade o Parecer.

**Câmara do Ensino Fundamental**, em 14 de novembro de 2008.

  
Cons.<sup>a</sup> Edinete Fátima de Souza  
**Coordenadora da Câmara do Ensino Fundamental**



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Processo n.º 01-148104/2008

Parecer n.º 01/2008 – CEF/CME

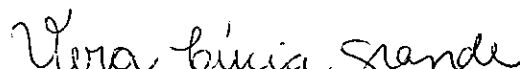
**V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Curitiba **APROVA** por unanimidade o Parecer n.º 01/2008 da Câmara do Ensino Fundamental.

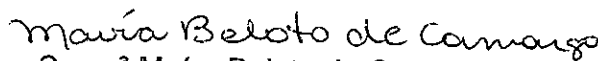
**Conselho Municipal de Educação**, em 20 de novembro de 2008.

  
Cons.ª Everly R. Marques Canto

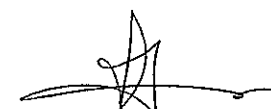
  
Cons.ª Edinete de Fátima Souza

  
Cons.ª Vera Lúcia G. Dal Molin

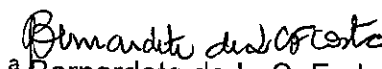
  
Cons.ª Neusa Moro Milléo

  
Cons.ª Maíra Beloto de Camargo

  
Cons. Marcelo da Cruz

  
Cons.ª Agnes Cordeiro de Carvalho

  
Cons.ª Consuelo Moreira de Sá

  
Cons.ª Bernardete de L. C. F. da Costa